



Corbélia, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise legislativa o projeto de lei, 22/2025, que autoriza o Município de Corbélia a Receber doação em pecúnia da Cooperativa Agroindustrial Consolata.

A doadora desenvolve uma política de apoio e desenvolvimento de projetos culturais através de fomento financeiro.

Na oportunidade o Município de Corbélia irá receber em doação a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para serem investidos no Departamento de Cultura do Município.

O presente projeto visa atender princípios da legalidade, transparência e impessoalidade.

Desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 22 de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA A RECEBER DOAÇÃO EM PECÚNIA POR PARTE DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a receber da COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ/MF sob o nº 76.093.731/0001-90, doação no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para aquisição de uniformes, materiais, itens de uso pedagógico e itens de manutenção dos cursos oferecidos pelo Departamento de Cultura, sendo vedada a aplicação dos recursos recebidos em finalidades diversas.

Art. 2º. A COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, ao realizar a doação ao Município de Corbélia, não receberá, de forma alguma, qualquer tipo de contraprestação, incentivo fiscal, perdão de multa ou qualquer tipo de benefício fiscal, civil, trabalhista ou administrativo.

Art. 3º. Fica a COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, autorizada a realizar campanhas publicitárias das



doações realizadas, arcando, exclusivamente, com os custos das campanhas publicitárias.

Art. 4º. A doação realizada pela COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA não a vincula, de maneira solidária ou subsidiária, a qualquer infração aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, a ser praticado ilegalmente pelo ente público donatário.

Parágrafo único. A aplicação e utilização dos recursos doados é de exclusiva responsabilidade do Município donatário, excluindo a empresa doadora de qualquer responsabilidade de fiscalização.

Art. 5º. Os valores recebidos, serão depositados em conta bancária específica e a respectiva movimentação se vinculará ao evento destinatário da doação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 10 de março de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

